



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE – CMDCA
São Pedro da Aldeia - RJ**

**Criado pela Lei Municipal nº 1113, de 15/08/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016
Telefax: (22) 2627-4550 - e-mail: cmda.spa@gmail.com**

**Edital nº 01/2019 - CMDCA
PROCESSO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE
SÃO PEDRO DA ALDEIA- RJ**

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA-SPA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Federal nº 8069/90, que dispõe sobre o ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ECA; na Lei Municipal nº 1.113/1997 e alterado pela Lei nº 2663, de 01/09/2016, e da resolução 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar, para o quadriênio 2020/2023

REGULAMENTO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2019

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares será realizada de acordo com as etapas.

- I. Inscrição de candidatos.
- II. Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA).
- III. Eleição dos candidatos por meio de voto.
- IV. Capacitação.

Art. 2º – O CMDCA fará divulgar este e demais editais complementares integrantes do processo de escolha dos Membros do Conselho Tutelar, em Boletim Informativo do Município, no site <http://www.pmspa.rj.gov.br> e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos /

CMDCA – à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia, e fará a remessa dos mesmos para as seguintes autoridades, a fim de que seja dada ampla divulgação:

- I. Poderes Executivo e Legislativo do Município.
- II. Juizado da Vara de Família, da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de São Pedro da Aldeia.
- III. Promotoria de Justiça da Vara de Família, da Infância e Juventude e do Idoso da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Art. 3º A função de membro do Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, ressalvado o exercício do magistério, desde que haja compatibilidade de horário entre ambas.

Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, para mandato de 4 (quatro) anos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e atendimento ao público das 8:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

Parágrafo Primeiro – após às 18 horas de segunda à sexta-feira e sábados, domingos e feriados, permanecerá de sobreaviso pelo menos um conselheiro tutelar, com escala estabelecida pelos próprios membros.

Parágrafo Segundo – O valor do vencimento será de R\$ 2.000,00(dois mil reais), bem como gozarão os Conselheiros, dos Direitos previstos no art. 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

II - DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 5º- O período para a inscrição de candidatos à função de Conselheiro Tutelar será de **08/05/2019 a 11/06/2019**, no horário de 9:00 às 13:00hs, de segunda-feira à sexta-feira, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos/CMDCA, localizada à Rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19 – Centro – São Pedro da Aldeia

Art. 6º - Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 21(vinte e um) anos;
- III. Residir no município de São Pedro da Aldeia, há pelo menos 2 (dois) anos;
- IV. Ter ensino médio completo;
- V. Estar no gozo dos direitos políticos

- VI. Ter reconhecido trabalho, de no mínimo 2(dois) anos, com crianças e/ou adolescentes em uma das seguintes áreas:
- a) Estudos e pesquisas
 - b) Atendimento direto
 - c) Defesa e garantia de direitos

Parágrafo único: São impedidos de servir no mesmo conselho tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 7º - Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, fornecido no local de inscrição, dando entrada do mesmo, acompanhado dos documentos relacionados nos parágrafos seguintes, no mesmo local, no período e horário indicado no Art. 5º, para a formação do processo administrativo:

Parágrafo Primeiro: Devem ser anexados ao requerimento os documentos seguintes, comprobatórios dos requisitos elencados no artigo anterior:

- I. Cédula de identidade (cópia);
- II. Título de eleitor (cópia);
- III. Comprovação de residência no município há pelo menos dois anos (cópia);
- IV. Comprovação de experiência profissional ou voluntária, mínima de 2 (dois) anos na área de criança e/ou adolescente, conforme Art. 6º, inciso VI;
- V. Certificado de conclusão do ensino médio, oriundo de Instituição reconhecida pelo MEC (cópia);
- VI. Certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, com validade à época da inscrição;
- VII. Prova de desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-SPA, em caso ser membro deste;
- VIII. Carteira Funcional de Conselheiro Tutelar (cópia), em caso de recondução ao cargo de Conselheiro Tutelar,

Parágrafo Segundo- Será aceita como comprovante de residência cópia de guia de cobrança de impostos ou taxas, ou contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone) emitidas em nome do candidato. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados, acompanhado de declaração do titular de que reside no local.

Parágrafo Terceiro - A comprovação correspondente à atuação do candidato que trata o inciso IV, deverá ser apresentada através de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato de

Voluntariado, acrescida de relatório de atividades desenvolvidas com o público alvo (crianças e/ou adolescentes).

Parágrafo Quarto – A Instituição ou Órgão emitente do relatório indicado no parágrafo anterior deverá estar registrada no CMDCA-SPA até a data da publicação deste Edital, ou em órgão competente, conforme o segmento de atuação. O Relatório citado deverá ser apresentado no original, em papel timbrado oficial da Instituição, e assinado por 2 (dois) membros da Diretoria da Organização da Sociedade Civil (OSC). No caso de órgãos públicos, pela chefia imediata ou substituto legal.

Parágrafo Quinto – Os documentos previstos nos incisos I, II, III, V e VIII deverão ser apresentados no ato da inscrição, também na forma original. As certidões solicitadas no inciso VI, são aquelas expedidas pelo Cartório de Registro de Distribuição Criminal da Comarca de São Pedro da Aldeia.

Parágrafo Sexto - Nos casos de recondução à função de Conselheiro Tutelar, o CMDCA delibera pela **desnecessidade** do desligamento do Conselheiro Tutelar das suas funções, visando assegurar a continuidade dos trabalhos sem prejuízo à população.

Art. 8º - Para efeitos do que determina o presente Edital, no seu artigo 6º, serão reconhecidas como comprovação de atuação profissional de no mínimo dois anos com crianças e /ou adolescentes as atividades seguintes:

I – na área de estudos e pesquisa;

a) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a órgão acadêmico de faculdade ou universidade pública ou privada;

b) atividade de pesquisa, com produção de relatório institucional, vinculada a Organização da Sociedade Civil (OSC) que tenha a pesquisa ou a produção de material de formação entre as suas finalidades institucionais;

c) atividade de pesquisa, com produção de relatórios institucionais, vinculada a Órgão Governamental que tenha a pesquisa ou a produção de material entre as suas finalidades;

II – Na área do atendimento direto:

a) atuação profissional como educador, técnico de nível superior ou dirigente em Órgão Governamental ou Organização da Sociedade Civil (OSC) que desenvolve programa em regime de:

- 1) orientação e apoio sócio-familiar;
- 2) apoio sócio-educativo em meio aberto;
- 3) colocação familiar;
- 4) acolhimento institucional e familiar;
- 5) liberdade assistida;
- 6) semi liberdade;
- 7) internação.

III – na área de defesa e garantia de direitos

a) atuação como Conselheiro Titular em Conselho Tutelar;

- b) atuação como técnico de nível superior em equipe interdisciplinar de apoio ao Conselho Tutelar;
- c) atuação como profissional em equipe interdisciplinar ou Conselheiro de Direitos de Conselho de Defesa de Direitos da Criança e do Adolescente ou Centros de Defesa de Direitos Humanos, com projetos específicos voltados para os direitos infanto-juvenis;
- d) atuação como equipe técnica de apoio à Defensoria Pública, lotado para intervenção na Justiça da Infância e Juventude ou em núcleo Especializado de Atendimento à Criança e ao Adolescente;
- e) atuação como equipe técnica de apoio do Ministério Público, lotado para intervenção na Justiça da Infância e da Juventude ou Curadoria Especial da Criança e do Adolescente;
- f) atuação como equipe técnica interprofissional de assessoria à Justiça da Infância e Juventude.

Parágrafo Primeiro: Não serão reconhecidos trabalhos monográficos desenvolvidos como requisitos para obtenção de titulação acadêmica, tais como monografia de fim de curso superior (trabalho de conclusão de curso), dissertação de mestrado e tese de doutorado.

Parágrafo segundo: Não será reconhecido o trabalho de Conselheiros Tutelares ou de Direitos que tenham sido penalizados, administrativa ou judicialmente, com perda de mandato.

Parágrafo Terceiro: O postulante à candidatura ao Conselho Tutelar deverá comprovar a experiência de, no mínimo, dois anos em uma das áreas indicadas.

Art. 9º - Encerrado o prazo das inscrições, o CMDCA-SPA divulgará, através de edital complementar, uma relação com os nomes dos candidatos inscritos, para que qualquer cidadão, o Ministério Público ou o próprio CMDCA, apresente formalmente pedido de impugnação de candidatura, devidamente fundamentado, em prazo estabelecido (Cronograma)

Parágrafo Primeiro – Oferecida a impugnação, o CMDCA dará ciência formal e imediata ao candidato e emitirá parecer, acolhendo ou rejeitando a impugnação, em prazo estabelecido (Cronograma), dando ciência da sua decisão ao candidato.

Parágrafo Segundo – Ao candidato, cuja impugnação tiver sido acolhida, caberá recurso ao próprio CMDCA-SPA, de forma escrita e fundamentada, em prazo estabelecido (Cronograma)

Parágrafo Terceiro – Findo o prazo aberto para a apresentação de impugnações, e após a solução das que tiverem sido interpostas, o CMDCA fará a divulgação, por edital complementar, da relação das candidaturas confirmadas.

Art. 10º - Não havendo impugnações, ou após a solução destas, será publicada a relação dos candidatos, que obtiveram o deferimento de suas inscrições definitivas, conforme prevê o art. 2º deste edital, estando, portanto, aptos a participar da prova de aferição.

Art. 11º - O Ministério Público será pessoalmente notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas realizadas pela comissão especial eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

III - DA PROVA DE AFERIÇÃO

Art. 12º - A Prova de Aferição de Conhecimentos Específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que integra o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, conterà 20 (vinte) questões objetivas, valendo 5 (cinco) pontos cada questão, num total de 100 (cem) pontos, sendo considerado aprovados os candidatos que obtiverem cinquenta por cento dos pontos previstos para a prova.

§ 1º Antecederá a prova de aferição de conhecimento específico sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente uma sessão de estudo dirigido acerca das normas do ECA.

Parágrafo Único – A Prova de Aferição terá Cronograma próprio, que será divulgado através de edital complementar, constando dia, hora e local de realização da prova.

Art. 13º - Os candidatos aprovados na prova de aferição, e não impugnados pelo CMDCA, estarão aptos a participar da votação.

Art. 14º - DA POSSIBILIDADE DE RECURSOS:

§1º O candidato que discordar da classificação da prova escrita ou do resultado final poderá protocolizar recurso junto ao CMDCA, na rua Hermógenes Freire da Costa, nº 19- Centro São Pedro da Aldeia, em até 02 (dois) dias após a divulgação da lista de classificados.

§2º Os recursos deverão ser devidamente fundamentados e serão analisados pela Banca Examinadora que emitirá seu parecer sendo que a decisão final caberá à Comissão Eleitoral que poderá, inclusive, antes da decisão, fazer novas diligências.

§3º Serão indeferidos liminarmente os recursos que não se apresentarem devidamente fundamentados, bem como os interpostos fora do prazo.

§4º Não será permitido vista de provas depois de exaurido o prazo previsto para recurso.

§5º Os interessados terão pleno conhecimento do provimento ou não dos recursos, mediante divulgação nos endereços já previstos neste edital.

IV - DA PROPAGANDA

Art. 15º – Após a publicação do resultado da prova de aferição, o candidato terá até 00:00 hs do dia **04/10/2019** para a realização de campanha.

Art. 16º - A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução que deverá especificar as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, com as respectivas sanções.

§ 1º Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

§ 2º A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a “boca de urna” pelos candidatos e/ou seus prepostos.

§ 5º É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 6º Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estarão cientes e de acordo que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 17º - A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável, observado o procedimento previsto no art. 34 da lei nº 2.637, de 30 de dezembro de 2015.

V - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 18º - A realização do Processo de Votação para a Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do São Pedro da Aldeia- RJ, acontecerá no dia **06/10/2019**, pelo sufrágio universal e voto direto, facultativo, secreto e uninominal, no horário de 08:00 às 17:00 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente.

Art. 19º - Nos locais de votação deverão estar presentes o Coordenador do Posto de Votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

Parágrafo 1º: A Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia deverá encaminhar ao CMDCA-SPA a relação nominal dos Servidores Públicos que atuarão nos Postos de Votação e na Apuração;

Parágrafo 2º - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada

Parágrafo 3º - Para fiscalização da votação e da apuração, cada candidato poderá credenciar junto à comissão especial eleitoral 1 (um) fiscal até 72 (setenta e duas) horas antes da eleição, mediante requerimento.

Art. 20º - O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos, munido de um Documento de Identidade com foto, do Título de Eleitor e/ou comprovante da última votação.

VI – DA APURAÇÃO E RESULTADO

Art. 21º– A apuração dos votos terá início às 18:00h, do dia 06/10/2019, em local a ser divulgado posteriormente.

Parágrafo único: A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas, e poderá ser acompanhada pelo candidato ou pelo seu fiscal previamente credenciado na forma do artigo 18º do parágrafo 3º.

Art. 22º - A(s) mesa(s) de apuração deverá ter a presença de um representante do Ministério Público.

Art. 23º - Caberá ao Presidente do CMDCA-SPA, ou pessoa por ele indicada, a coordenação da mesa(s) de trabalho(s).

Art. 24º - Na hipótese de empate entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I** – maior pontuação na prova de aferição de conhecimentos específicos;
- II** – maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente documentada no ato da inscrição;
- III** – candidato mais velho;
- IV** – maior tempo de residência no município.

Parágrafo Primeiro - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral.

Parágrafo Segundo - Serão considerados Conselheiros Tutelares titulares os 05(cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 25º - Concluída a apuração dos votos, o CMDCA-SPA proclamará o resultado do Processo de Escolha, determinando a publicação do resultado, com nome do candidato e número de votos.

VII – DO CURSO DE CAPACITAÇÃO

Art. 26º- Os candidatos eleitos serão notificados para um curso de capacitação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de Conselheiro Tutelar. O conteúdo, a carga horária e a metodologia serão divulgadas em edital próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA-SPA.

Parágrafo Único- Nos casos de Conselheiros Tutelares titulares, a capacitação incluirá estágio de uma semana, *in loco*, no Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27º – Este Edital foi aprovado pela Plenária do CMDCA, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de março de 2019, às 10:00, na sede da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, do município de São Pedro da Aldeia.

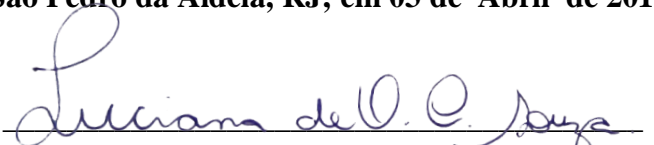
IX - DO CRONOGRAMA

Art. 28º– O Processo de Escolha dos Conselhos Tutelares do ano de 2019, seguirá o seguinte Cronograma:

| | |
|--|---------------------------|
| PUBLICAÇÃO DO EDITAL / REGULAMENTO | 03/04/2019 |
| INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS | 08/05 a 11/06/2019 |
| 1ª RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS INSCRITOS | 18/06/2019 |
| APRESENTAÇÃO DE RECURSOS PARA OS CANDIDATOS INDEFERIDOS | 24/06 a 27/06/2019 |
| 2ª RELAÇÃO PROVISÓRIA DOS CANDIDATOS | 28/06/2019 |
| PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS | 02/07 a 08/07/2019 |
| APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO CANDIDATO IMPUGNADO | 09/07 a 12/07/2019 |
| RELAÇÃO DEFINITIVA DE CANDIDATOS APTOS PARA REALIZAREM O ESTUDO DIRIGIDO E A PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS SOBRE O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | 30/07/2019 |
| 3ª ESTUDO DIRIGIDO | 17/08/2019 |
| 4ª REALIZAÇÃO DA PROVA | 18/08/ 2019 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA | 27/08/ 2019 |
| APRESENTAÇÃO DE RECURSO | 28/08 A 30/08/2019 |

| | |
|------------------------------------|-------------------|
| RESULTADO FINAL DA PROVA | 03/09/2019 |
| PROCESSO DE ELEIÇÃO | 06/10/2019 |
| DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO | 06/10/2019 |
| POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS | 10/01/2020 |

São Pedro da Aldeia, RJ; em 03 de Abril de 2019.


LUCIANA DE OLIVEIRA CORREA SOUZA
Presidente do CMDCA

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

**Ilma. Sr^a.
LUCIANA DE OLIVEIRA CORREA SOUZA
PRESIDENTE DO CMDCA-SPA**

Eu.....,
conhecido(a) como, portador(a) da Carteira de
Identidade n.º, expedida pelo.....,
em....., CPF n.ºbrasileiro(a), estado
civil....., profissão....., residente à
.....n.º.....,
complemento....., bairro....., São Pedro da Aldeia,

Tel n.º, e-mail
venho requerer a V.S^a a minha inscrição como candidato(a) a Conselheiro(a) Tutelar, do Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia e, para tal, anexo a documentação necessária (abaixo relacionada).

Documentos Comprobatórios:

- I - cédula de identidade;
- II - título de eleitor;
- III - comprovação de residência
- IV - comprovação de atuação profissional ou voluntária, referidas no art. 6º, parágrafo 1º, inciso V, devendo a Instituição ser registrada no CMDCA-SPA ou órgão competente conforme o caso;
- V - certificado de conclusão de ensino médio ou curso técnico equivalente;
- VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;
- VII - publicação do ato de desligamento do Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- VIII – Carteira funcional de Conselheiro Tutelar (em caso de recondução ao cargo)

São Pedro da Aldeia, dede 2019.

.....
Assinatura do Requerente